



# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 51/2019.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 2.025, de 27 de junho 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2019, Lei no 1.941/2017, de 30 de agosto de 2018, mediante inclusão da ação "Indenizações e Restituições" no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde - , unidade 001 - Sec. Mun. de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2080 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - PSB, natureza da despesa 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei no 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2080 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - PSB.

NATUREZA DA DESPESA - 3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

CÓDIGO REDUZIDO - 01511 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica

VALOR R\$ 82.743,60 (*oitenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais.

CÓDIGO REDUZIDO - 01512 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica

VALOR R\$ 23.256,40 (*vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2018, na fonte de recursos 495, conforme relatório anexo ao presente projeto de lei.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 28 de junho de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins

Prefeito Municipal